



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Publicado no mural da
Prefeitura de Cumaru do Norte
Em: 20 / 02 / 2018
Cleusa R. da Silva
Assinatura

Lei Municipal Complementar Nº 332/2018

Acrescenta o Art.89 a para tornar obrigatória a execução da programação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE-PA, senhora Cleusa Gonçalves Vieira Temponi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Legislação Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÔNICA Nº 001/2017.

Acrescenta o Art.89 a para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências...

O Presidente da Câmara Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica inserido o Art.89 a, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 89 a É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (vide §11do Art. 166 da CF)

1º - As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da Receita Corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desde percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9 do art. 116 da CF)

2º - As programações orçamentárias previstas no caput desde artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF)

- I. Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder legislativo as justificativas dos impedimentos;
- II. Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I desde parágrafo, da programação cujo impedimento seja insuperável;



Prefeitura Municipal
Cumaru
do norte
SEMPRE AO LADO DO POVO

8



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Publicado no mural da
Prefeitura de Cumaru do Norte
Em: 20/02/2018
Assinatura

- III. Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
- IV. Se até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, O Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária anual.
- V. No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º as programações orçamentárias previstas no caput desde artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados notificação prevista no inciso I do § 2º desde artigo. (vide § 15 do art. 166 da CF)

3º - Considera -se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide § 18 do art. 166 da CF)

4º - Para fins do disposto no caput desde artigo, a execução da programação orçamentária será:

- I. Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;
- II. Fiscalizada e avaliada, pelo vereador autor de emenda, quanto aos resultados obtidos;

5º-A não execução da programação orçamentaria das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em cima de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art.2º-Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei orçamentaria Anual de 2017 para o exercício de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, aos 20 de fevereiro 2018.


CLUESA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita de Cumaru do Norte

